

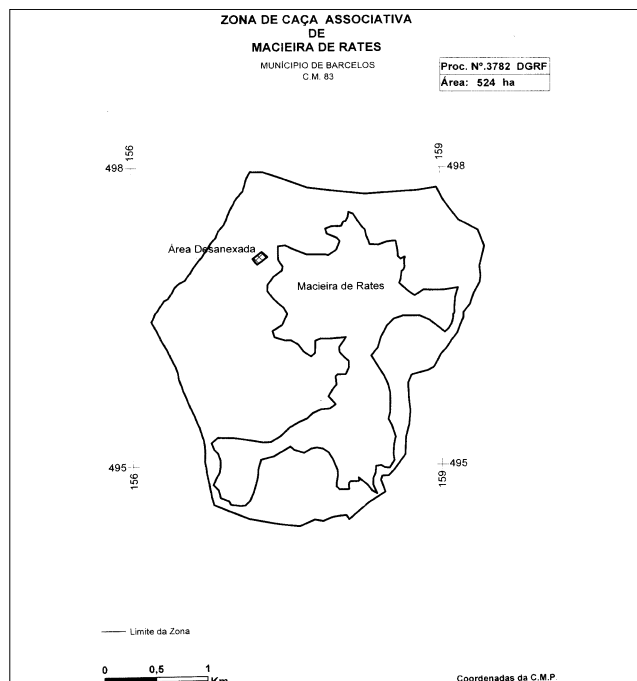
A concessionária requereu agora a desanexação de vários prédios rústicos da referida zona de caça com a área de 1 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam desanexados da zona de caça associativa de Macieira de Rates (processo n.º 3782-DGRF) vários prédios rústicos situados na freguesia de Macieira de Rates, município de Barcelos, com a área de 1 ha, ficando a mesma com a área total de 524 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Março de 2007.



Portaria n.º 436/2007

de 16 de Abril

Pela Portaria n.º 1386/2003, de 19 de Dezembro, foi criada a zona de caça municipal da Madreana (processo n.º 3523-DGRF), situada no município de Elvas, com a área de 448 ha, e transferida a sua gestão para a Associação da Madreana.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça, requerendo ao mesmo tempo a concessão de uma zona de caça associativa que englobasse aqueles terrenos.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 22.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações intro-

duzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Elvas:

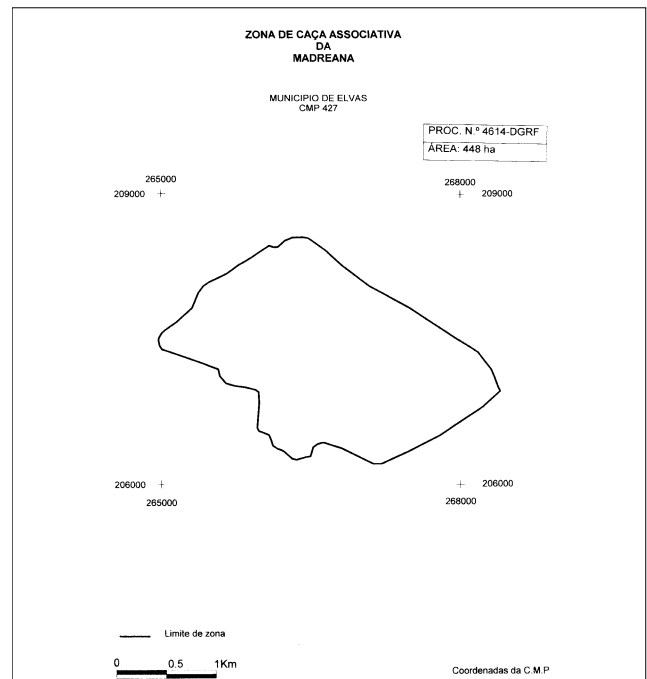
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal da Madreana (processo n.º 3523-DGRF), criada pela Portaria n.º 1386/2003, de 19 de Dezembro.

2.º Pela presente portaria é concessionada, até 31 de Maio de 2014, à Associação da Madreana, com o número de pessoa colectiva 506088405, com sede na Rua de Cândido dos Reis, 2311, 4450-706 Custóias, a zona de caça associativa da Madreana (processo n.º 4614-DGRF), englobando vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Terrugem, município de Elvas, com a área de 448 ha.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Março de 2007.



Portaria n.º 437/2007

de 16 de Abril

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Odeira:

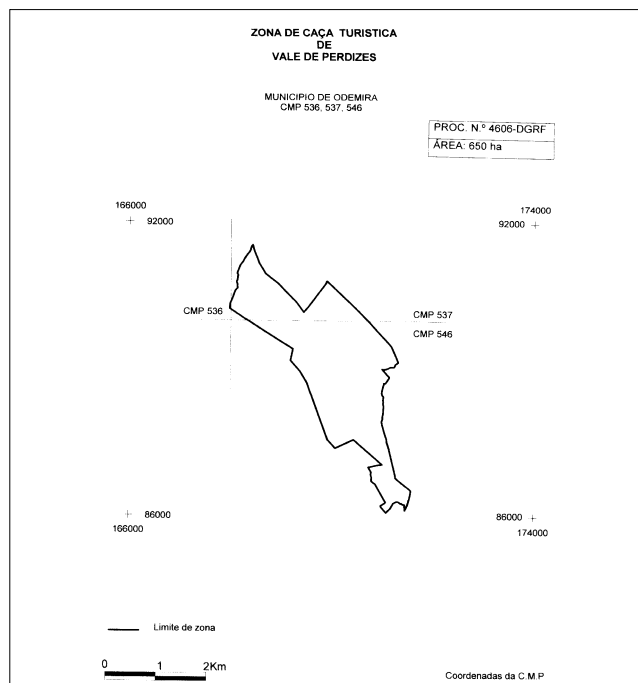
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por iguais períodos, à TECNOCACA — Criação e Gestão de Recursos Cinegéticos, L.ª, com o número de pessoa colectiva 502076844, com sede na Praça de Diogo Fer-

mandes, 23, 1.º, F, 7800-428 Beja, a zona de caça turística de Vale de Perdizes (processo n.º 4606-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Colos, município de Odemira, com a área de 650 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Março de 2007.



Portaria n.º 438/2007

de 16 de Abril

Pela Portaria n.º 702/97, de 22 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 197/98 e 490/2001, respectivamente de 25 de Março e de 11 de Maio, foi concessionada à FRUTICOR — Sociedade Agrícola de Frutas e Cortiças, L.ª, a zona de caça turística da Herdade dos Pelados e outras (processo n.º 1713-DGRF), situada no município de Coruche, válida até 18 de Abril de 2007.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça turística da Herdade dos Pelados e outras (processo n.º 1713-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Branca, município de Coruche, com a área de 1208 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 19 de Abril de 2007.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Março de 2007.

Portaria n.º 439/2007

de 16 de Abril

Pela Portaria n.º 637/2001, de 26 de Junho, foi criada a zona de caça municipal de Montedeiras (processo n.º 2546-DGRF), situada no município de Marco de Canaveses.

Pela Portaria n.º 852/2002, de 13 de Julho, foi criada a zona de caça municipal de Além-Tâmega (processo n.º 2930-DGRF), situada no município de Marco de Canaveses.

O Clube de Caçadores do Marco de Canaveses, entidade titular das zonas de caça acima mencionadas, veio solicitar a extinção das mesmas, requerendo ao mesmo tempo a inclusão destes terrenos numa outra zona de caça municipal.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 22.º e no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Marco de Canaveses:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São extintas as zonas de caça municipais de Montedeiras (processo n.º 2546-DGRF) e de Além-Tâmega (processo n.º 2930-DGRF).

2.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Marco de Canaveses (processo n.º 4581-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores do Marco de Canaveses, com o número de identificação fiscal 501549269, com sede em Fornos, 4630 Marco de Canaveses.

3.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sitos nas freguesias de Vila Boa de Quires, Constance, Sobretâmega, São Nicolau, Fornos, Tabuado, Rio Galinhas, Tuias, Maureles, Avessadas, Freixo, Manhucelos, Paredes de Viadores, Rosem, Vila Boa do Bispo, Favões, Ariz, São Lourenço do Douro, Magrelos, Várzea do Douro, Vila de Alpendurada, Torrão, Penha Longa, Paços de Gaiolo, Sande e Soalhães, município de Marco de Canaveses, com a área de 12 052 ha.

4.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;

b) 45% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;

c) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;